



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 736/2006 - CEPE/UEMA, de 14 de março de 2006

Regulamenta no âmbito da UEMA, a compatibilidade entre a formação do candidato e a disciplina para a qual pretende habilitar-se no Programa Especial de Formação Pedagogia de Docentes de que trata a Resolução nº 2/97-CNE/CP.

O Reitor da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu art.58, inciso VIII e;

Considerando o oferecimento pela Universidade Estadual do Maranhão, no Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional em Nível Médio;

Considerando a necessidade de regulamentar, no âmbito da UEMA, o prescrito na Resolução nº 2/97- CNE/CP, em seu art. 2º, Parágrafo Único;

Considerando o que foi deliberado em reunião realizada nesta data;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer que o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as Disciplinas do Currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e Educação Profissional em Nível Médio, oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, obedecerá ao prescrito na presente Resolução.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

**Art. 2º** - Poderão inscrever-se no Programa de que trata o art. 1º desta Resolução, bacharéis e tecnólogos, graduados em cursos devidamente reconhecidos pelos CNE/CP.

**Art. 3º** - Bacharéis e tecnólogos graduados por instituições estrangeiras somente poderão inscrever-se, no Programa, após revalidação de seus diplomas por instituição de ensino superior brasileira, devidamente credenciada para o fim, na forma da Lei.

**Art. 4º** - Não poderão inscrever-se no Programa, egressos de cursos livres.

**Art. 5º** - Para habilitação em qualquer disciplina deverá o bacharel ou tecnólogo tê-la cursado ou afim, em no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.

**Art. 6º** - O prescrito nas Portarias nº 479/00-GR/UEMA, 465/01- GR/UEMA e 758/03 - GR/UEMA, aplica-se a todos os alunos, do Programa.

**Art. 7º** - A habilitação em disciplinas não incluídas nas Portarias mencionadas no Art.6º desta Resolução será concedida após análise do histórico, da ementa e dos conteúdos programáticos, pela Direção do Curso a qual a disciplina esteja vinculada, com homologação pelo Colegiado respectivo.

**Parágrafo Único:** Para a concessão de habilitação em disciplina não relacionada nas Portarias mencionadas no Art. 6º desta Resolução, deverá o aluno requerer à Direção no prazo de 30 (trinta) dias do início das aulas do Programa.

**Art. 8º** - Discente portador de mais de uma graduação terá concedido suas habilitações em função de suas graduações.

**Parágrafo único:** Para concessão de habilitação, poderão ser aproveitadas horas cursadas em disciplinas afins, em Cursos de Pós-Graduação Lato sensu e Strito sensu.

**Art. 9º** - Da decisão da Direção do Curso e do respectivo Colegiado, caberá recurso em primeira instância ao Conselho de Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN e em segunda e última, ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Parágrafo único: Será 10 (dez) dias, a contar da decisão, o prazo para interposição de qualquer recurso previsto no caput deste artigo.

**Art. 10º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Centro de Educação, Ciências Exatas e Naturais – CECEN.

**Art. 11º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), 14 de março de 2006.

  
**Prof. Waldir Maranhão Cardoso**  
**Presidente do CEPE**